

1. O que é o DDA?

O **DDA – Débito Direto Autorizado** consiste em um serviço de **apresentação eletrônica dos Títulos de Cobrança Registrada**, para os clientes que se cadastrarem como **sacado eletrônico**.

2. Como participo do DDA?

Pessoas Físicas e Jurídicas se cadastrarão como sacado eletrônico no(s) seu(s) banco(s) de relacionamento onde desejarem visualizar e/ou pagar seus títulos DDA.

3. De que forma me cadastro como sacado eletrônico?

- No Home Banking, no menu Serviços, opção DDA Banrisul – Cadastrar Sacado Eletrônico.
- No Office Banking, no menu Gerenciamento – Cliente – Cadastrar Sacado Eletrônico (Serviço exclusivo para operador(es) do Cliente).
- Diretamente na plataforma de serviços das Agências do Banrisul. Você poderá, ainda, preencher e entregar em sua agência de relacionamento o formulário disponível no site do Banrisul na Internet.

4. Os títulos registrados no DDA serão debitados, automaticamente, em minha conta corrente?

Não. Será necessário o acesso regular (preferencialmente diário) ao meio eletrônico de sua preferência, a fim de consultar e agendar os pagamentos desejados. O sistema DDA substitui a apresentação física dos títulos, que até então eram enviados em forma de boleto bancário de cobrança.

5. Qual a diferença entre DDA e Débito Automático?

DDA – Débito Direto Autorizado - somente ocorre a apresentação eletrônica do boleto de cobrança, devendo ser comandado o pagamento, título a título.

Débito Automático em Conta Corrente - Ocorre quando o cliente autoriza o débito em uma de suas contas correntes de serviços regulares, como água, luz, condomínios e outros.

6. Todos os meus títulos serão apresentados eletronicamente, através do DDA?

Não. Por tratar-se de cobrança totalmente eletrônica, somente serão apresentados através do sistema DDA, os títulos encaminhados para os bancos na modalidade de Cobrança Registrada. No caso da Cobrança Sem Registro, os boletos continuarão a ser enviados para o sacado em papel.

7. Os tributos e contas de serviços públicos serão apresentados eletronicamente, através do DDA?

Não. Neste momento não estão incluídos no DDA os tributos (IPTU, multas, IPVA, entre outros) e contas de serviços públicos como água, luz, gás e telefone.

8. Continuo com a liberdade de escolher o banco no qual pagarei os meus títulos?

Sim, porém, no formato atual (papel), essa decisão pode ser tomada até a data do pagamento. Na condição de sacado eletrônico, haverá a necessidade de prévio cadastramento.

9. Como sacado eletrônico, continuarei a receber boletos em papel?

A partir do cadastramento como sacado eletrônico, você terá acesso aos boletos somente por meios eletrônicos. Quando se descadastrar de todos os bancos, nos quais havia se cadastrado anteriormente, passará novamente a receber boletos em papel, dos títulos registrados a partir deste momento.

10. Em que condições, como sacado eletrônico, ainda poderei receber o boleto em papel?

- Se, além do Banco, o cedente da cobrança (quem cobra) também enviar ao sacado uma via do boleto;
- Se o cedente não aderiu ao registro da cobrança nos bancos;
- Se a conta é referente a uma arrecadação de tributos ou a um serviço público, que ainda não possa ser visualizado pelo DDA.

11. O que deverei fazer se receber o boleto eletrônico também em papel?

Nesses casos, a dívida não está sendo cobrada duas vezes. O sacado eletrônico (pagador no DDA), depois de confirmada a duplicidade, deverá ignorar o boleto em papel e dar preferência ao pagamento do boleto eletrônico.

12. O que fazer se o cedente do título me conceder um desconto ou um prazo maior para pagamento?

O sacado deverá aguardar a chegada da atualização de seu boleto, de forma eletrônica, conforme acordo com o cobrador (cedente).

13. O que vai acontecer se eu, como sacado eletrônico, não pagar o boleto eletrônico?

O não pagamento de um boleto eletrônico tem as mesmas implicações do não pagamento de um boleto em papel.

14. Se eu não reconhecer a dívida, como devo proceder?

Está previsto no DDA a possibilidade de o sacado apresentar alegações no título. Estas alegações, entretanto, não liberam o sacado da obrigação de pagamento, apesar de serem informadas ao Banco Cedente. É aconselhável entrar em contato diretamente com o cedente, para que este providencie na baixa do título, caso concorde com sua alegação.